CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM 23/08/01

FUNCIONÁRIO

DATA 22/12/60

PROJETO DE LEI Nº 258/60

ASSUNTO Concede a utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de terreno que indica e expede outras providências.

VEREADOR: Prefeito Municipal

LEI Nº 1697 DE 30/12/60 Sancionada

DIOM Nº 2089 DE 30/12/60

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 1697, DE 30 DE Dezembro DE 1960.

Considera de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de terreno // que indica, e expede outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública, para fins de// desapropriação, a área de terreno, com as edificações e benfeitorias nela existentes, compreendida entre a rua Marcílio Dias e o Largo de Santos, no bairro de Pirambú, norte Capital, medindo, aproximadamente, 52,00m de frente por 100,00m de fundos, no qual deverá ser construí - do um Grupo Escolar, de acôrdo com o levantamento e planta aprovados / pela Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a desapropriar, total ou parcialmente, mediante decreto executivo, a área descrita no art. 1º, para o fim que êle menciona.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 30 DE Dezembro DE 1960.

General Manuel Cordeiro Rêgo
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Mensagem
N. 76/60

Fortaleza, 20 de Dezembro de 1960.

Ref.

Senhor Presidente: -

Na oportunidade, tenho a satisfação de remeter, a fim de submetido à consideração dessa digna Câmara Municipal, o projéto de léi anéxo, que objetiva considerar de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de terreno, com as edificações e bemfeitorias nela existentes, compreendida entre as ruas Marcilio Dias e o Largo do Santos, no bairro do Pirambú, nesta capital, e nó qual deverá ser edificado, futuramente, o Grupo Escolar daquele populoso centro.

Declarado que seja, de utilidade pública, a faixa de terra a que fiz menção acima, autoriza o projeto em causa, no seu art. 2º, a desapropriação total ou parcial do mesmo, de acôrdo com as possibilidades financeiras do Município, para o fim expresso de ser feita a construção do Grupo Escolar.

Seria ocioso entrar em considerações sobre a magnitude do assunto, de vez que o bairro do Pirambú é dos primeiros, em nossa Capital, que está a reclamar dos poderes públicos, uma assistencia desvelada, notadamente no setor da instrução pública primária, que a instalçaõ de um grupo escolar virá proporcionar centenas de crianças.

Em vista dessas considerações, estou certo de que a Camara Municipal não negará seu apoio ao projeto de lei que ahora estou remetendo, para estudo dos senhores Vereadores.

Renovo a V. Excia., neste ensejo, os protestos da minha estima e apreço.

MANUEL CORDEIRO NETO, Gen.
Prefeito Municipal.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

N.

Ref.

Fortaleza, 21/12/60

PROJETO DE LEI Nº 258/60

Considera de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de terreno que indica, e expede outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de terreno, com as edificações e benfeitorias nela existentes, compreendida entre a rua Marcilio Dias e o Largo do Santos, no bairro do Pirambú, nesta capital, medindo, aproximadamente 52,00m de frente por ... 100,00m de fundos, na qual deverá ser construido um Grupo Escolar, de acôrdo com o levantamento e planta aprovados pela Secretaría Municipal de Obras.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a desapropriar, total ou parcialmente, mediante decreto executivo, a área descrita no art. 1º, para o fim que ele menciona.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço, etc.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Dispensado de impressão e leitura
Em 22/12/1960
(PRESIDENTE)

PARECER Nº 70/60

É louvável a ação do Poder Executivo quando delibera enviar ao Legislativo Municipal projeto que visa a desapropriar, em Pirambú, área com finalidade educativa.

Realmente o Prefeito dar a conhecer ao público e aos licurgos a urgência com que se deve interferir, no setor educacional desta cidade, carente de meios escolares gratuitos, quando remete a êste Poder, a mensagem 76/60.

Merecedor de homenagem, somos por que se deva aprovar o projeto de lei nº 258/60, que acompanha respectiva mensagem.

O povo do Pirambú, dotado de mais um grupo escolar, fica servido de mais um Instituição Educadora de altos méritos.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 22 de dezembro de 1960.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 258/60.

23/12/60

Considera de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de terreno que indica, e expede outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de terreno, com ás edificações e bemfeitorias/ nela existentes, compreendida entre á rua Marcilio Dias e o Largo do/ Santos, no bairro do Pirambú, nesta Capital, medindo, aproximadamente 52,00m de frente por 100,00m de fundos, na qual deverá ser construido um Grupo Escolar, de acôrdo com o levantamento e planta aprovados pela Secretaría Municipal de Obras.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a desapropriar, total ou parcialmente, mediante decreto executivo a área descrita no/ art. 1º, para o fim que ele menciona.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua pu-/ blicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de dezembro de 1960.

Presidente

Relator